
DECRETO Nº 973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Faz alteração no Decreto Municipal nº 834, de 30 de setembro de 2021 que
“Reitera a emergência descrita no Decreto Municipal nº 693, de 20 de julho
de 2021 que decretou situação de emergência na saúde pública do Município
de Catalão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições legais, e, nos termos do art. 44, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município e
demais legislação que rege o assunto;

CONSIDERANDO A NOTA TÉCNICA Nº 002/2021-SMS-CATALÃO DE 20
DE SETEMBRO DE 2021;

DECRETA:

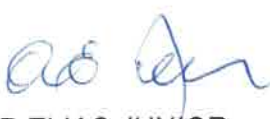
Art. 1º - O Decreto Municipal nº 834, de 30 de setembro de 2021 passa a
vigorar com a seguinte redação:

“DECRETO MUNICIPAL Nº 834, de 30 de setembro de 2021:
(...)

Art. 2º – Fica adotado no âmbito territorial do Município de
Catalão/GO, integralmente as recomendações descritas na Nota Técnica nº 002/2021-SMS-
CATALÃO de 20 de setembro de 2021, que faz parte integrante do presente Decreto”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, preservadas as disposições do Decreto Municipal nº 834, de 30 de setembro de 2021 naquilo que não conflite com as determinações aqui estabelecidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS DOIS DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**



ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA TÉCNICA Nº 002/2021-SMS-CATALÃO

Considerando:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e alterações dadas pelas Leis nº 14.006, de 28 de maio de 2020; nº 14.019, de 2 de julho de 2020; nº 14.035, de 11 de agosto de 2020;

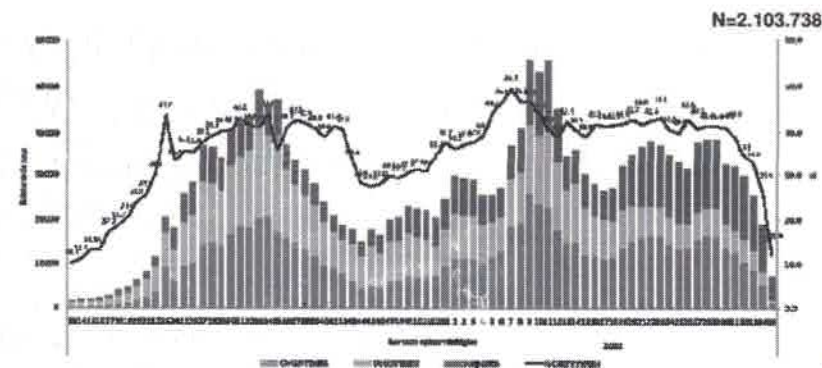
- o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

- a Nota Técnica nº 5/2021 – GAB-03076 do Secretário de Estado da Saúde de Goiás;

- o Boletim Epidemiológico COVID-19 nº 70 de 10 de setembro de 2021, da Superintendência de Vigilância em Saúde, do Estado de Goiás, que demonstra a situação epidemiológica no período compreendido entre 04/02/2020 a 04/09/2021, que demonstra a redução no número de casos confirmados, de internações e de óbitos, quando comparados a período anterior;

- o gráfico integrante do Boletim Epidemiológico COVID-19 nº 70/2021 que trata dos casos confirmados no período mencionado, conforme se vê abaixo:

Figura 2 - Distribuição dos casos notificados e confirmados de COVID-19 por semana epidemiológica de sintomas, Goiás, 04 de fevereiro de 2020 a 04 de setembro de 2021



FONTE: e-SUS Notifica e SIVEP Gripe

- o Decreto nº 272, de 5 de março de 2021, que dispõe sobre a decretação da situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 e alterações procedidas pelos Decretos Municipais nº 273, 13 de março de 2021; nº 459, de 22 de março de 2021; nº 527 de 15 de abril de 2021 e 693, de 20 de julho de 2021;

- as delegações previstas no art. 13 do Decreto nº 272, de 2021, segundo dispõe que "cabará à Secretaria de Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares";

- o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

- a Portaria nº 294, de 17 de março de 2020, do Secretário Municipal de Saúde de Catalão, que dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e alteração dada pela Portaria nº 417, de 14 de abril de 2020;

- as Ações do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal durante o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reproduzidas em documento datado de 17 de abril de 2020;

- a reunião do Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ocorrida em 20 de setembro de 2021;

- a redução da taxa de transmissão nas últimas semanas do número de internações clínicas e de UTI de pacientes diagnosticados com a COVID-19 no município de Catalão, bem como no número de óbitos causados por essa doença; e ainda

- o atual momento da pandemia no município de Catalão;

Do ponto de vista estritamente sanitário, orienta-se:

- I - Não se deve tratar as atividades não essenciais como se tivéssemos em período fora da pandemia. Caso se vislumbre a permanência do funcionamento de tais atividades, se faz necessário observar a presença de pessoas em quantidade que não cause aglomeração, bem como o distanciamento



recomendado para cada atividade e o uso de máscara. Sobre esse ponto, sugere-se:

1. Autorizar a funcionar em horários normais de domingo a sábado, as **atividades econômicas e não econômicas, essenciais e não essenciais**, desde que obedecidos protocolos e recomendações gerais para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.
2. Que sejam obedecidos rigorosamente os seguintes protocolos para o funcionamento de **bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, food trucks e congêneres**:
 - 2.1. a quantidade de mesas deve resguardar uma distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre elas, contados de qualquer ponto de suas bordas;
 - 2.2. a proibição para o consumo no local de pessoas em pé;
 - 2.3. a autorização para a apresentação de música ao vivo, limitada a 6 (seis) integrantes, no máximo, desde que o espaço de apresentação permita a ocupação de 2,25 m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) entre eles, e respeitados os limites de volume sonoro máximo permitidos na legislação própria;
 - 2.4. a permissão para a utilização de som mecânico, durante todo o período de funcionamento, respeitado o volume de ambientação sonora;
 - 2.5. a permissão para o uso de **brinquedoteca**, desde que mantida a ocupação de 2,25 m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente;
 - 2.6. a permissão para o funcionamento das **casas de espetáculo, boates e congêneres**, com ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do espaço, com a presença de até 300 (trezentas) pessoas.
3. Para o funcionamento de **Supermercados e congêneres**, proibir expressamente o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local.
4. Para o funcionamento dos **estabelecimentos de Ensino**, limitar a capacidade que assegure uma distância de 1m (um metro) de raio entre os alunos, e de 2m (dois metros) entre



professores e alunos e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais.

5. Para o funcionamento dos **estabelecimentos destinados à recreação, à prática de esportes e competições esportivas**, obedecer ao seguinte:

- 5.1. às **academias, quadras poliesportivas e ginásios**, com a presença de público, obedecer a lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade de acomodação.

6. Para o funcionamento de **estabelecimentos destinados à prática de esportes coletivos**, obedecer aos seguintes protocolos:

- 6.1. manter a ocupação de 2,25 m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente.

7. Para o funcionamento dos **clubes recreativos**, limitar a ocupação em até 70% (setenta por cento) da capacidade total.

8. Autorizar a realização de **competições esportivas** com a presença de público, desde que obedecidos os protocolos sanitários, em especial, lotação máxima de 600 (seiscentas) pessoas, podendo chegar até 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação.

9. Para o funcionamento de **cinemas, teatros e circos**, limitar a ocupação em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de acomodação.

10. Autorizar o funcionamento de **eventos sociais e corporativos**, observadas as seguintes condições:

- 10.1. limitar a ocupação em até 70% (setenta por cento) do espaço total de acomodação, obedecidos os demais protocolos estabelecidos;

- 10.2. em **ambientes fechados**, o limite máximo de até 300 (trezentas) pessoas; e



10.3. em **ambientes abertos**, o limite máximo de até 600 (seiscentas) pessoas.

- II - Qualquer exacerbação de indicadores que levem a crer em aumento abrupto de disseminação do vírus e/ou de aumento da demanda dos serviços de saúde para cuidados de pacientes críticos, as atividades não essenciais deverão ser revistas, podendo, inclusive, serem suspensos seu funcionamento.
- III - Aglomerações são absolutamente contraindicadas neste momento.
- IV - Indica-se, obrigatoriamente, o uso de máscara facial de proteção, medidas de higiene das mãos com álcool gel e etiqueta respiratória para todo cidadão, mesmo que ele já tenha se vacinado ou tido a doença.
- V - Mudar o fluxo de atendimento a paciente com suspeita ou diagnosticado com a COVID-19 e desativar o Hospital de Campanha.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde